



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Vetado

LEI Nº 1698/01.
PROCESSO Nº 088/01.
APROVADA EM: 20.12.01.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – COMEBHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI :

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Entidades Comunitárias de Associação de Moradores de Bairros e Conjuntos Habitacionais afins - COMEBHA.

§ 1º - As entidades terão um prazo de 90 (noventa) dias para se credenciar junto ao Conselho;

§ 2º - As entidades que desejarem credenciar, deverão apresentar as seguintes documentações:

- I - Ata autenticada de fundação, eleição e posse da atual diretoria;
- II - Cópia de publicação da fundação da Entidade no Diário Oficial;
- III - Documentação pessoal dos diretores da Entidade;
- IV - Ata autenticada de Assembléia Geral solicitando o credenciamento e indicação dos seus representantes junto ao Conselho;
- V - Certidão negativa civil e criminal da Justiça Estadual, dos dirigentes das Entidades credenciadas.

§ 3º - As Entidades comunitárias dos Bairros e Conjuntos afins, só poderão credenciar – se neste Conselho, se estiver legalizada juridicamente e em plena atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- Art. 2º** - Os representantes das entidades comunitárias dos bairros e conjunto poderão compor a executiva desse conselho através de escolha entre seus representantes.
- Art. 3º** - Este Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que terá que fornecer todas as condições para o seu pleno funcionamento.
- Art. 4º** - O Executivo Municipal criará um fundo Municipal, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e ação de apoio as entidades credenciadas e ao próprio Conselho.
- Art. 5º** - O Conselho Municipal de Entidades Comunitárias de Bairros e Conjuntos afins, será composto pelos Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades Comunitárias que solicitarem o seu credenciamento, obedecendo o artigo segundo desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

- Art. 6º** - O Plenário é o órgão máximo de decisão onde serão deliberadas todas as ações, que serão executadas.
- § 1º - Compõe o Plenário todos os representantes das entidades credenciadas.
- § 2º - As deliberações de matéria a ser discutidas, só poderão ser aprovada com 1/3 de seus membros.
- § 3º - O Conselho Municipal de Entidades Comunitárias terá um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento interno, o qual será aprovado e publicado através de Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 7º - O Conselho Municipal das Entidades Comunitárias de Associação de Moradores de Bairros e Conjuntos Habitacionais afins – COMEBHA, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único –

- I – Um representante do Poder Executivo.
- II – Um representante da Câmara Municipal de Corumbá.
- III – Três representantes das Entidades Credenciadas.

Art. 8º - Ficando assim constituído :

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- 1ª SECRETÁRIA;
- 2ª SECRETÁRIA;
- TESOUREIRO E
- TRÊS SUPLENTEs.

Art. 9º - A Executiva desse Conselho será eleita pelos representantes das Entidades do Poder Público, com um mandato de 2 (dois) anos sendo a função de Conselheiro, considerada serviço público relevante, não percebendo , nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 10º - O Conselho Municipal das entidades Comunitárias de Bairros e Conjunto Afins - COMEBHA propõem:

- I - Política de estruturar, organizar, apoiar e fundar novas Entidades Comunitárias, que representem a vontade e objetivos das comunidades organizadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- II - Estimular a mobilização e organizar a comunidade para reivindicar os pleitos juntos aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal;
- III - Incentivam todos os tipos de culturas, lazer e esportivo, independente de raça e clero religioso;
- IV - Denunciar todos os tipos de crimes de natureza racial, ambiental e Patrimonial;
- V - A direção do Conselho será o porta voz das Entidades Comunitárias credenciadas;
- VI - Participação de todas as atividades desenvolvidas pelas comunidades credenciadas;
- VII - o Conselho ajudará a fiscalizar as atividades dos poderes públicos junto à comunidade.

Art. 11º - O Executivo poderá destinar recursos ao Conselho, para ser aplicado nas atividades e serviços.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios com o Governo Estadual e a União, no sentido de repassar recursos para este Conselho, no sentido de beneficiar as entidades credenciadas.

Parágrafo 2º - Os numerários de despesas de manutenção desse Conselho, provém das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 12º - O Conselho Municipal das Entidades Comunitárias, será autônomo em suas decisões.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de dezembro de 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente.